

PROJETO DE LEI Nº 7.200, DE 2006
(Do Poder Executivo)

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Deputado Walter Feldman)

Suprima-se o art.3º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Com a Constituição da República de 1998, o ensino deixou de ser concessão, permissão ou como o Projeto de Lei n 7.200, de 2006, conceituar como bem público.

O ensino superior privado já demonstrou sua capacidade de atender parcela significativa da sociedade em respeito ao princípio constitucional da coexistência entre as escolas públicas e privadas e as condições previstas no art. 209 da Constituição da República: respeito às "normas gerais", de caráter educacional e acadêmico, estabelecidas em lei; autorização de funcionamento pelo poder público e avaliação de qualidade pelo poder público.

Por outro lado, cabe esclarecer que os bens públicos são definidos expressamente pela Constituição Federal (arts.20 e 26) e pelo Código Civil (arts.98 e 99). Acentua-se ainda que a liberdade da iniciativa privada para atuar no ensino superior é exercida nos termos da Constituição e só encontra limites em seu próprio texto.

Sala das Sessões, 21 de junho de 2006

